



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19738.59577-26

EMENDA N° – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)

Acrescente-se ao artigo 201 da Constituição Federal, conforme modificado pelo artigo 1º da PEC 6/2019, o seguinte parágrafo 9º-B:

“Art. 201

§ 9º-B Será devida compensação financeira ao beneficiário que tenha contribuído na esfera federal, estadual, distrital ou municipal em alíquota acima daquela relativa ao teto do Regime Geral de Previdência Social e que venha a se aposentar pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos de Lei Complementar.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supre lacuna na PEC 6/2019, a respeito da situação de servidor público que venha a se aposentar no Regime Geral de Previdência Social após sair do serviço público. Tratam-se, por exemplo, de ex-servidores que pedem exoneração para trabalhar na iniciativa privada. É injusto que depois de contribuir por anos no Regime Próprio, em alíquotas muito acima daquelas existentes no Regime Geral, que incidem na totalidade de sua remuneração, tais servidores não recebam compensação por essas contribuições ao Regime Próprio.

Ademais, o governo já anunciou que uma de suas agendas vindouras é uma grande reforma administrativa onde está embutida a quebra da estabilidade do funcionalismo público. Há, inclusive, projeto de lei já tramitando regulamentando a perda de cargo público por insuficiência de desempenho. Tendo em vista que, com a PEC 6/2019 aprovada, se aumentará drásticamente a idade média do servidor público em atividade, pode-se vislumbrar um cenário onde servidores idosos perderão seus cargos por insuficiência de desempenho, após terem contribuído com alíquotas elevadas por décadas. Portanto, nada mais just que, na forma de lei complementar,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

se regule uma compensação para tais servidores que venha a se aposentar pelo Regime Geral.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/19738.59577-26